PROJETO DE LEI N° CM - 101/2021

Dispõe sobre ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização para a colocação de mesas e cadeiras em extensões temporárias de passeios e vias públicas.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização do Poder Executivo, para a colocação de mesas e cadeiras em extensões dos passeios, além das vagas de estacionamentos de veículos ao longo das vias públicas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em horário noturno, a partir das 18:30 horas, será permitida a ocupação integral de trechos de vias públicas e, nos finais de semana e feriados, a partir das 13 horas, desde que respeitados o acesso dos moradores locais.

Art. 2º Nas extensões dos passeios referidos no caput do art. 1º desta Lei, as mesas e cadeiras poderão ser colocadas diretamente no leito da via pública ou poderá ser previamente instalada plataforma sobre o leito carroçável do logradouro, para nivelamento com o passeio lindeiro.

Art. 3º Para a implantação das extensões temporárias de passeio e vias públicas deverão ser respeitados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - fica vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

II - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

III - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

Art. 4º O atendimento ao público nas extensões temporárias deverá observar os parâmetros definidos pelo Executivo, ficando proibido o atendimento de pessoas em pé, em qualquer hipótese.

Art. 5º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção da extensão das vias públicas serão de responsabilidade exclusiva do seu mantenedor.

Art. 6º Será admita a inserção nas extensões de vias e passeios de elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo Corona vírus e tratamento da Covid 19, visíveis do logradouro público.

Parágrafo único. A utilização dos elementos de comunicação visual referidas no caput deste artigo não deverá prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação ao público, bem como não deverá interferir na livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 7º O abandono, a desistência ou o descumprimento das obrigações pactuadas não dispensam a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2021.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é destinado a viabilizar o funcionamento de bares e restaurantes do Município, permitindo a ocupação de espaços públicos por mesas e cadeiras para atendimento aos clientes, na forma que especifica.

É essencial a adoção de medidas, pelo Legislativo Municipal que permitam o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Divinópolis de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários e implementando medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa cidade..

Sob o aspecto jurídico projeto é legal, pois visa regular o ordenamento territorial urbano, cuja competência é do Município tendo em vista o iminente interesse local.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE